



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ENGENHARIA CIVIL N. 014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pelas Comissões das Inspetorias na análise e instrução dos expedientes de infração, para posterior julgamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pelo artigo 45 e alínea “e” do artigo 46, da Lei n. 5.194/66,

Considerando os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades instituídos pela Resolução nº 1.008 de 9 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de descentralizar a análise e instrução dos processos acima citados, visando a agilização e consequente melhoria dos serviços prestados à sociedade e aos profissionais da área de Engenharia Civil;

Considerando o Regimento Interno das Inspetorias do Crea-RS;

Considerando os Procedimentos Operacionais do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Resolve baixar a seguinte Norma.

Art. 1º Delegar às Comissões de Engenharia Civil das Inspetorias, constituídas na forma do parágrafo 2º, do art. 2º, do Regimento Interno das Inspetorias, mediante “Requerimento de Concessão”, instituído por esta Norma, Anexo I, a análise preliminar e instrução em todos os expedientes de infração, pertencentes à jurisdição da respectiva inspetoria, conforme prevê o art. 9º item 4º, do mesmo Regimento.

Parágrafo único. Entende-se por análise e instrução o ato de verificar se os expedientes de infração contemplam todos os procedimentos definidos na Resolução nº 1.008, de 2004, e necessários para o justo e adequado julgamento da CEEC à luz das Leis Federais nº 5.194, de 1966, nº 6.496, de 7 de dezembro 1977 e 4.950-A de 22 de abril, de 1966, providenciando inclusive, as diligências necessárias para alcançar este objetivo.

Art. 2º A análise e instrução dos expedientes referidos no art. 1º deverá seguir os “Roteiros para Análise e Instrução”, instituídos por esta Norma, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Concluída a instrução dos processos pelas comissões, estes serão enviados a CEEC, juntamente com a ata de sua deliberação, para julgamento. Deste julgamento a inspetoria tomará conhecimento através do sistema informatizado do Crea-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

Art. 4º A CEEC se compromete em gerenciar junto aos demais segmentos do Crea-RS a organização de treinamentos aos membros das Comissões de Engenharia Civil, repetindo o procedimento sempre que ocorrer renovação de membros das Comissões.

Art. 5º Esta Norma adota um período de carência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua aprovação para conhecimento das inspetorias e os respectivos encaminhamentos de adesão.

Art. 6º Esta norma entrará em vigor, após sua aprovação, revogando-se a Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil n. 02/95 de 15 de setembro de 1995 e 01/2004.de 26 de junho de 2006.

Santa Cruz do Sul, 13 de outubro de 2006.

Eng. Civil João Luis de O. Collares Machado,
Coordenador da Câmara de Engenharia Civil.

Eng. Civil Donálio Rodrigues Braga Neto,
Coordenador-Adjunto da Câmara de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO

ÀS COMISSÕES DE ENGENHARIA CIVIL DAS INSPETORIAS PARA DELEGAÇÃO DA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO

Pelo presente, e na condição de Coordenador da Comissão de Engenharia Civil da Inspetoria de , venho requer formalmente Concessão, expressa e por escrito, da prerrogativa contemplada na Norma de Fiscalização nº 14/2006 desta Especializada.

....., de de 2006

Eng. Civil
Coordenador da Comissão de Engenharia Civil

Inspetor Chefe